

## Processo TC nº 17.464/18

## **RELATÓRIO**

Cuida o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público n.º 01/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de **Pilõezinhos**, homologado em 16.04.2019, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei.

Após análise da documentação pertinente, a Auditoria constatou as seguintes inconformidades:

- 1. Foram encontrados indícios de preterição de alguns candidatos devendo o gestor comprovar a sua nomeação e/ou desistência: da candidata WELMA FERNANDES DE PAIVA, classificada em 1º lugar, no Cargo de Assistente Social; da candidata LAIANNY KAROLA CARVALHO DE ARAÚJO, classificada, em 1º lugar, no Cargo de Bioquímico; do candidato BRENO ROCHA DE MOURA, classificado, em 1º lugar, no Cargo de Fisioterapeuta; do candidato GLEYTON LIRA DE FREITAS, classificado, em 1º lugar, no Cargo de Professor de Matemática e da candidata JOICE PEREIRA BELÉM, classificada, em 1º lugar, no Cargo de Psicólogo;
- 2. Nome dos Candidatos na nomeação diferem do informado no resultado final:

HOMOLOGAÇÃO	PORTARIA	
GYSLAYNNE MARY DOS SANTOS	GYSLAYNNE MARY DOS SANTOS HERMENEGILDO RODRIGUES	
JOSE LUIZ SANTOS <b>DE ARRUDA</b>	JOSE LUIZ SANTOS <b>DA SILVA</b>	

- 3. Ausência da legislação que criou os cargos oferecidos;
- 4. A quantidade de vagas ofertadas no Certame para o Cargo de Professor de Português (02 vagas) excede o total de vagas criadas por lei (01 vaga);
- 5. Ausência dos Termos de Desistência dos candidatos convocados que não tomaram posse:

NOME	CARGO / LOCALIDADE	CLASSIF.
GISLAINE DA SILVA MEDEIROS	MÉDICO	1
JÚLIO MÁRCIO PEREIRA VIDAL	MÉDICO	2
BRUNA GADELHA DORNELAS	MÉDICO	3
NICÁSSIO SILVA MENEZES	MÉDICO	4
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3
THANGISCO FEREINA DA SIEVA FIERO	AOXIEIAN DE SERVIÇÕO SERVIO	"

Destacou, ainda, que a documentação deveria ser encaminhada via Portal do Gestor, na forma de PEDIDO DE EDIÇÃO, nos termos da Resolução Normativa RN TC n.º 05/2014 c/c Portaria Administrativa n.º 037/2015, dentro do prazo para a defesa.

A autoridade responsável, **Senhora Mônica Cristina Santos da Silva**, foi notificada para apresentação de defesa, mas deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

É o relatório, informando que não houve prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.



## Processo TC nº 17.464/18

## **VOTO**

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como o parecer oral do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Prefeita Municipal de Pilõezinhos, *Sra. Mônica Cristina Santos das Silva*, apresente a este Tribunal a documentação e justificativas cobradas no relatório de fls. 1626/1635, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro Relator

### 1ª Câmara

### Processo TC nº 17.464/18

Objeto: Concurso

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos PB

Responsável/autoridade homologadora: Mônica Cristina Santos da Silva

Patrono/Procurador(es): Não há

Atos de Admissão decorrentes de Concurso Público nº 01/2018. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

# RESOLUÇÃO RC1 TC nº 0030/2020

A 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 17.464/18**, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de Concurso Público nº 01/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de **Pilõezinhos PB**, homologado em 16.04.2019, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei,

### **RESOLVE:**

1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Prefeita Municipal de Pilõezinhos, *Sra. Mônica Cristina Santos das Silva*, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de apresentar a este Tribunal a documentação e justificativas cobradas no Relatório Técnico de fls. 1626/1635, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 11 de junho de 2020.** 

### Assinado 25 de Junho de 2020 às 11:32



## Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Junho de 2020 às 17:33



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** CONSELHEIRO

Assinado 26 de Junho de 2020 às 09:43



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assinado 25 de Junho de 2020 às 12:19



### Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO